

Memorando interno

Termo de Referência

De: Secretaria da Câmara

Para: Gabinete da Presidente

Data: 15 de Junho de 2020.

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.**

Prezado Presidente,


Através do presente, solicitamos a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato 04/2019 com empresa de prestação de serviços de internet fibra óptica, com instalação e disponibilização de IP FIXO, com alta disponibilidade e garantia de banda (simétrica), sem interferência ou filtro, com velocidade de 75 Mbps de Download e superior a 5 Mbps de Upload, pelo período de 12 meses.

Justifica-se a prorrogação visto que é de suma importância para o desempenho do trabalho administrativo sendo também necessário para as transmissões das sessões via facebook.

A empresa DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA (PERFORMANCE INTERNET), inscrita no CNPJ sob nº 15.349.138/0001-78 quantinará a ofertar os mesmos valores constante no contrato 04/2019 sendo: R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) mensal para disponibilização do sinal de internet, totalizando o valor de R\$ 3.588,00 (tres mil e quinhentos e oitenta e oito reais) anual.

Sem mais, ficamos no aguardo de providencias para a prorrogação.

Respeitosamente,

  
Eliandro Pilarski  
Diretor Geral

*Jaione  
Louize  
Câmara*



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

Pg 02

MEMORANDO INTERNO

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA  
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
DATA: 17 DE JUNHO DE 2020.

REF. AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO

Prezados Senhores,

Considerando as informações e parecer contidos no presente processo, **AUTORIZO** o 1º Aditivo ao Contrato nº 04/2019, originário da Dispensa de Licitação nº 04/2019, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA**.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

Atenciosamente,

ELIZEU KOMINECK  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Diário  
de  
Luz



MEMORANDO

**DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PARA: SETOR ADMINISTRATIVO/CONTÁBIL – A/C CONTADOR; SETOR DE ASSESSORIA JURÍDICA – A/C ADVOGADO ; SETOR ADMINISTRATIVO/COMISSÃO DE LICITAÇÃO – A/C PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO.**

DATA: 15 DE JUNHO DE 2020.

REF: ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019.

Prezados Senhores,

Solicitamos aos setores competentes a indicação de:

- 1 – recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento da despesa pelo Departamento de Contabilidade;
- 2 – justificativa por parte da comissão de licitação, quanto a análise dos documentos de habilitação;
- 3 – ao parecer sobre a possibilidade de dispensa de licitação pela Assessoria Jurídica;

Atenciosamente.

ELIZEU KOMINECK  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Daiany  
Souza  
Câmara*



Memorando Interno

De: SETOR ADMINISTRATIVO /CONTÁBIL

Para: Secretaria

Data: 16 de Junho de 2020.

Ref. Indicação de dotação orçamentária.

Prezada Presidente,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA objeto deste processo licitatório, através da seguinte dotação:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0101.3.003.3.3.90.39.58.00**  
**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**  
**3.3.90.39.58.00 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

Respeitosamente

Domingos José da Silva  
Contador/ CRC: PR-069.645/O-3

*Domingos José da Silva*  
*Contador*





# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná  
Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

## PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica  
Para: Secretaria da Câmara

Esta assessoria jurídica fora provocada a manifestar-se quanto a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo n. 04/2019 - CMV referente ao fornecimento de internet a Câmara de Vereadores, sem alteração do objeto e custo.

Como é sabido o artigo 57, II da Lei n. 8.666/93 trata do tema:

“(…)

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

(…)”

Vejam os o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto a definição de serviço contínuo e indispensável:

*“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)”.*

Destarte, dúvidas não podem restar sobre a natureza contínua e necessária dos serviços objeto do contrato em apreço.

*Daiany Louizo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná  
Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

O presente contrato encontra-se vigente, a prorrogação está nele prevista e o prazo de **60** (*sessenta*) meses encontrasse distante, logo, nos parece que a legislação estaria sendo cumprida em caso de prorrogação, como pretendida.

Uma vez tendo-se concluído pela possibilidade de prorrogação do contrato em análise, temos a necessidade em respeitar o princípio da publicidade conforme previsão na lei de licitações, senão veja-se:

*Art. 61. (...)*

*(...)*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.*

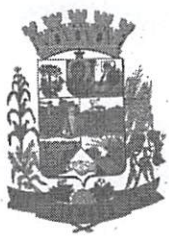
Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino favoravelmente quanto a legalidade da prorrogação contratual almejada e por **12** (*doze*) meses, estando respeitados o prazo limite e a publicidade, bem como, mantendo-se os serviços e o valor da contratação desde que economicamente vantajoso para a administração e haja interesse da contratada, tudo conforme disposto na legislação transcrita neste parecer.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Virmond/PR, 16 de junho de 2020.

**PABLO FRIZZO**  
Advogado

*Pablo Frizzo*  
*Advogado*



JUSTIFICATIVA

1º termo aditivo do contrato N.º 04/2019-CMV

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.**

O processo administrativo de contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8666/93, permite a contratação de serviços em virtude do valor, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

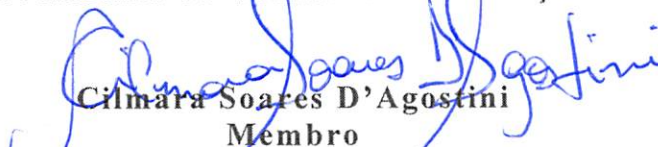
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez


*Valores atualizados pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, art. 1º inciso II, a).*

Após análise dos memorandos e documentos apresentados pela Diretoria da Câmara, parecer jurídico, considerando a ementa e seus objetivos, documentação apresentada pela empresa que comprovou a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, econômica financeira e o valor, o qual está de acordo com os preços de mercado, ficou decidido à contratação da empresa, DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA (PERFORMANCE INTERNET), inscrita no CNPJ sob nº 15.349.138/0001-78 ofertou os seguintes valores: R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) mensal para disponibilização do sinal de internet, totalizando o valor de R\$ 3.588,00 (três mil e quinhentos e oitenta e oito reais) anual.

Virmond, 16 de Junho de 2020.

  
Maria Luiza Mierzva  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Cilmar Soares D'Agostini  
Membro

  
Daiany Telaska Minski  
Membro







pg 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
CANTAGALO

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
RUA SANTO ANTONIO, N.º 350 - CENTRO  
CANTAGALO/PR - 85.160-00

TITULAR  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO  
JURAMENTADO  
LIUMAR CECHELE

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição exclusivamente sobre FALÊNCIA ou CONCORDATA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

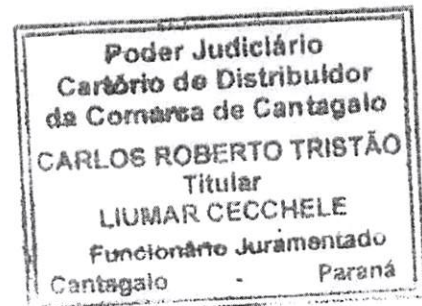
**DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

CNPJ 15.349.138/0001-78, no período compreendido desde 09/01/1999, data de instalação deste cartório, até a presente data.



CANTAGALO/PR, 04 de Maio de 2020

*Liumar Cecchele*  
LIUMAR CECHELE



Custas = R\$ 33,66  
Página 0001/0001

*Laiony Louize*  
*Carvalho*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.349.138/0001-78  
Certidão n°: 13419030/2020  
Expedição: 10/06/2020, às 15:03:43  
Validade: 06/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.349.138/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Daiany  
Louize  
Quaresima*



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

pg 10

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021611397-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.349.138/0001-78**  
Nome: **DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/07/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Dairny  
Louize  
*[Handwritten signature]*



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021611397-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.349.138/0001-78**  
Nome: **DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/07/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

*Daiane  
Louize  
Cunha*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.349.138/0001-78

**Razão Social:** DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME

**Endereço:** R BOM JESUS 130 SALA 02 / CENTRO / CANTAGALO / PR / 85160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2020 a 14/07/2020

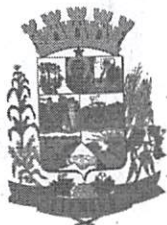
**Certificação Número:** 2020031705244173574251

Informação obtida em 30/04/2020 17:31:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Daiany  
Louiza  
Câmara





**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O LEGISLATIVO DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA (PERFORMANCE INTERNET, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2019-CMV.**

Pelo presente instrumento administrativo celebram entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, inscrita no CNPJ n.º 95.587.689/0001-09, com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, Virmond, Paraná, CEP 85.390-000, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **ELIZEU KOMINECK**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 913.944.659-04 e portador do RG n.º 6.423.926-0 SSP/PR, residente e domiciliado na comunidade rural de Lagoa Bonita, Virmond, Paraná, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA (PERFORMANCE INTERNET)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 15.349.138/0001-78 com sede localizada na Rua Bom Jesus, 130, sala 02, Centro, Cantagalo, Paraná, representada pelo Sr. **RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA**, brasileiro, maior, empresário, portador de cédula de identidade n.º 9.647.992-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 058.740.229-61 residente e domiciliado em Cantagalo, Paraná, doravante denominado **CONTRATADA** aditam o contrato, celebrado em **25 de ABRIL de 2019**, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo mesmo período, conforme previsão na Cláusula Quarta do termo de contrato, com término em **18 de JUNHO de 2021**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme memorando da contabilidade a dotação orçamentária para suportar as despesas originárias da prorrogação do presente contrato é a seguinte:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0101.3.003.3.3.90.39.58.00**

**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**3.3.90.39.58.00 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo, juntamente com duas testemunhas.

Virmond, 18 de JUNHO de 2020.

**ELIZEU KOMINECK**  
Câmara Municipal de Virmond  
**CONTRATANTE**

**RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA**  
Desempenho Provedor Internet LTDA  
(Performance Internet)

TESTEMUNHA

**ELÉANDRO PILARSKI**

CONTRATADA

*Luiz*  
*Luiz*



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

pg 14

**Extrato de Contrato**  
**Contrato n.º 04-2019**  
**1º Termo Aditivo - Prazo**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob número 95.587.689/0001-09, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 050, Centro, Cep. 85.390-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ELIZEU KOMINECK.

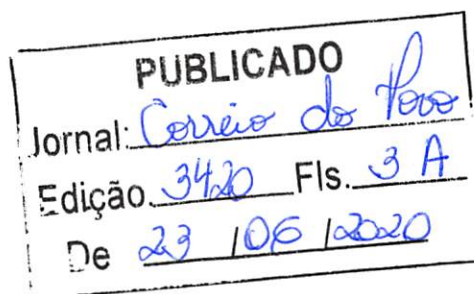
**Contratada:** DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA (PERFORMANCE INTERNET), inscrita no CNPJ sob nº 15.349.138/0001-78 com sede localizada na Rua Bom Jesus, 130, sala 02, Centro, Cantagalo, Paraná, representada pelo Sr. RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 18 de Junho de 2020.

Vigência: de 18/06/2020 á 18/06/2021.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



*Daiany  
Louize*





CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, Cep. nº 85.390-000
Fone: (41) 3618 1006

Extrato de Contrato
Contrato n.º 04-2019
1º Termo Aditivo - Prazo

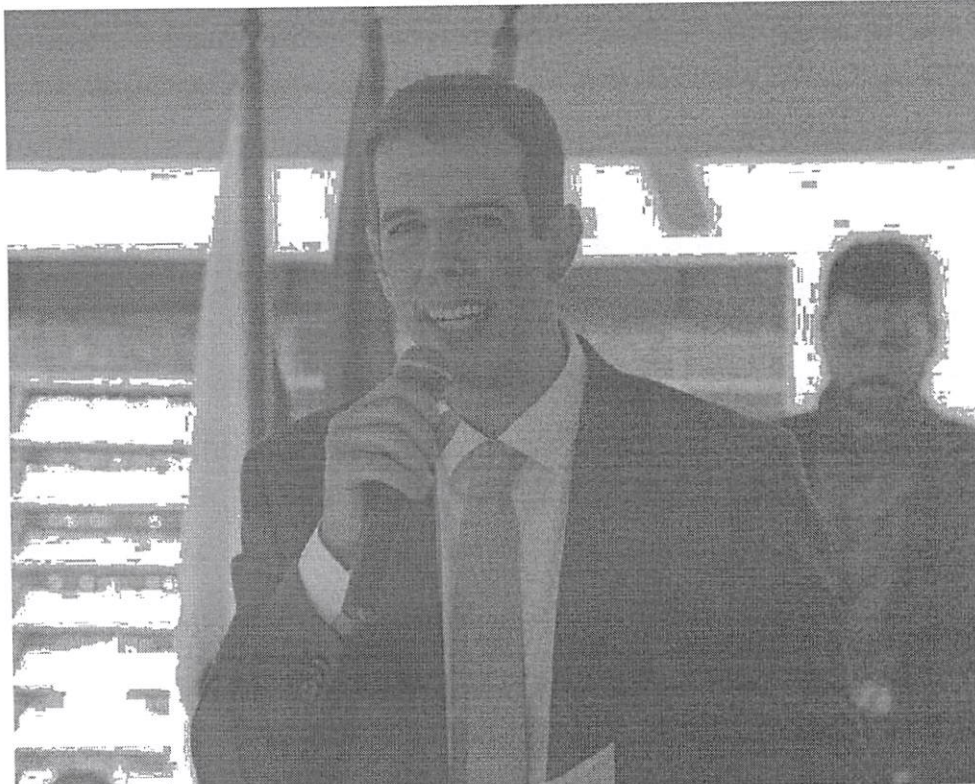
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob número 95.587.689/0001-09, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 050, Centro, Cep. 85.390-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ELIZEU KOMINECK.

Contratada: DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA (PERFORMANCE INTERNET), inscrita no CNPJ sob n.º 15.349.138/0001-78 com sede localizada na Rua Bom Jesus, 130, sala 02, Centro, Cantagalo, Paraná, representada pelo Sr. RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA.

Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 18 de Junho de 2020.
Vigência de: 18/06/2020 à 18/06/2021.
Fogo: Comarca de Cantagalo/Pr.

Secretário de Educação do Paraná, é cotado para assumir o MEC



Renato Feder comanda a secretaria de Educação do Paraná desde o início da atual gestão

O secretário de Educação do Paraná, Renato Feder, é o secretário mais cotado para assumir o Ministério da Educação, e viajará a Brasília para encontrar Jair Bolsonaro nesta terça-feira (23).

O nome de Feder é defendido pelos militares fardados do Palácio, que acreditam que a nomeação do secretário poderia agradar ao Congresso, governadores aliados e distensionaria a relação com o STF.

Feder tem demonstrado ao longo desse um ano e meio o comprometimento que tem com a Educação do Estado.

Segundo o Chefe do NRE, Lídio dos Santos, gestão de

Feder é pautada em uma visão técnica, sempre buscando soluções para resolver as fragilidades apresentadas pela educação, tendo sempre em vista a qualidade do ensino.

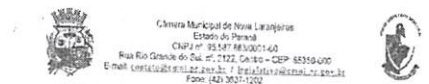
"Não há como não reconhecer que ele tem muitas vezes, uma postura inovadora, como estamos vivenciando na pandemia. A rede Estadual saiu na frente do Brasil conseguindo organizar em um curto espaço de tempo a oferta da Educação à distância, o que garante aos nossos alunos a conclusão do ano letivo diante deste cenário. Se ele for o escolhido, teremos um Ministro da Educação com experiência e vontade de fazer a diferença", afirma Lídio.

Avenida Santos Dumont ganha iluminação de Led

Uma das principais avenidas de acesso a Laranjeiras do Sul, a Santos Dumont, recebeu investimento de R\$ 1.853.157,77, para a implantação da iluminação pública de LED, nas duas pontas: acesso pela PR-158 e pela BR-277. Ao todo foram colocados 16 superpostes, 167 postes metálicos e em torno de 400 lâmpadas que garantem melhor luminosidade, economia para o município, mais segurança para o cidadão e mais beleza para a cidade. No trecho compreendendo entre a Avenida José Campigatto até o trevo da BR-277, a prefeitura vai construir uma ciclovia.

Mais modernas, as luminárias LED são mais eficientes, econômicas e duráveis. As lâmpadas atuais, em vapor de sódio, são menos eficientes e econômicas que as novas em LED. Enquanto as primeiras podem durar até 28 mil horas, as de LED chegam a 50 mil horas com pelo menos 70% do fluxo luminoso inicial. Na segunda etapa do projeto de iluminação, a prefeitura vai executar a instalação de iluminação em LED em todos os pontos da cidade. Para a execução desta importante obra, a prefeitura vai investir R\$ 6.135.461,18.

Handwritten signatures: Daiany, Souza



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.689/0001-40
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 86360-000
E-mail: cont@nlaranjeiras.pr.gov.br / legislativo@nlaranjeiras.pr.gov.br
Fone: (41) 3637-1202

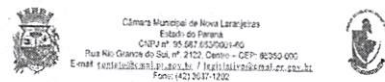
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO PROCESSO DE DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020, CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS E HOLLIA TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO.

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ nº 95.587.689/0001-40, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleonildo Veroneze, portador da cédula de identidade RG nº 9.319.782-7 e inscrito no CPF nº 050.595.528-21, residente e domiciliado em Nova Laranjeiras - PR, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa Rosângela Padilha de Souza, inscrita no CNPJ nº 08.728.163/0001-11, com sede na Rua Curitiba de Novembro, nº 2270, sala 01, CEP: 85.301-050, neste ato representada pela Sra. Rosângela Padilha de Souza, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 7.360.781-2, inscrita no CPF/MF nº 008.264.400-53, residente e domiciliada na rua Expositoriano João Maria, S/N, centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP: 85.301-410, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo e com base no art. 79, II, da Lei nº 8.559/53, rescindir a compra de 01 (uma) passagem aérea de ida e volta de Curitiba-PR para Brasília-DF (da 25/05/2020 e volta 28/05/2020), devido ao cancelamento do evento em razão pandemia (Coronavírus - Covid-19) em que haveria a participação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, na XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios promovida pela Confederação de Municípios.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, rescindir amigavelmente a partir de 10 de junho de 2020, a compra de 01 (uma) passagem aérea de ida e volta de Curitiba-PR para Brasília-DF (da 25/05/2020 e volta 28/05/2020), devido ao cancelamento do evento em razão pandemia (Coronavírus - Covid-19) em que haveria a participação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, na XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios promovida pela Confederação de Municípios, ceteroante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.559/53.



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.689/0001-40
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 86360-000
E-mail: cont@nlaranjeiras.pr.gov.br / legislativo@nlaranjeiras.pr.gov.br
Fone: (41) 3637-1202

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão amigável do contrato, ao abrigo, será realizada mediante a devolução integral aos cofres públicos do valor da compra de 01 (uma) passagem aérea de ida e volta de Curitiba-PR para Brasília-DF (da 25/05/2020 e volta 28/05/2020), no montante de R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais), pela empresa Rosângela Padilha de Souza, inscrita no CNPJ nº 08.728.163/0001-11.

CLÁUSULA TERCEIRA

A devolução dos valores aos cofres públicos deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do presente termo de acordo amigável, mediante o depósito/transfêrencia bancária do valor indicado na cláusula segunda, na conta corrente 32.851-0, Agência do Banco do Brasil 4749-X, de titularidade da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR, CNPJ nº 95.587.689/0001-40.

CLÁUSULA QUARTA

As partes concordam que, a partir do ressarcimento integral, não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assinam não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

NOVA LARANJEIRAS, 10 de junho de 2020.

Peça contratante: Cleonildo Veroneze, Presidente da Câmara Municipal.

Peça Contratada: Rosângela Padilha de Souza, Representante da Hollia Tour Agência de Viagens e Turismo.

TESTEMUNHAS

Tais Sanches Teixeira, Presidente Comissão Licitação.
Valdecir Rosa Palhano, Membro da Comissão de Licitação.

Official document for the LED lighting project on Avenida Santos Dumont, including details of the contract, parties involved, and signatures.

Handwritten signatures: Daiany, Souza